



LEI NÚMERO 3.119, de 15 de maio de 2025.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sabará o Dia Municipal da Educação Legislativa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sabará o Dia Municipal da Educação Legislativa, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês de maio, em caso de inviabilidade de celebração na data prevista no caput.

Art. 2º) O Dia Municipal da Educação Legislativa tem por objetivo valorizar a educação como instrumento para o fortalecimento e a modernização das instituições públicas, em conformidade com o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, bem como homenagear os profissionais que atuam na educação legislativa no âmbito do Município de Sabará

Art. 3º) No Dia Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências públicas, círculos de estudos, campanhas educativas, comemorações, painéis, workshops, solenidades, homenagens, entre outras atividades similares.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Dia Municipal da Educação Legislativa poderão ser promovidas em conjunto com entidades, órgãos, organizações,

sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais ou não-governamentais.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º) Para a execução das atividades previstas nesta Lei, a Câmara Municipal de Sabará poderá promover ações em parceria com a Escola do Legislativo, quando existente, ou com instituições educacionais congêneres, públicas ou privadas, que atuem na área de formação cidadã e legislativa.

Art. 6º) Poderão ser concedidas menções honrosas, prêmios simbólicos ou certificados de reconhecimento a pessoas, instituições ou projetos que se destaquem na promoção da educação legislativa no âmbito do Município de Sabará.

Art. 7º) A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá determinar a elaboração de relatório anual com registro das ações desenvolvidas no âmbito do Dia Municipal da Educação Legislativa, a fim de preservar sua memória e aperfeiçoar futuras edições.

Art. 8º) Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo, que fará constar o evento no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sabará.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de maio de 2025.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará